



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT**, representado, neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", do outro lado, a Sr.ª **Alessandra Carla Rinschede Benevides**, portador do **RG n.º 17980220-SSP/PR** e do **CPF n.º 041.794.468-39**, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPIA**, com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Edital de Credenciamento n.º 01/2018, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de 25/09/2018, pág. 12, e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.972/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Profissionais na área de **Fisioterapia** para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO DO PROFISSIONAL

2.1. A convocação dos profissionais para prestação dos serviços de Fisioterapia será procedida de forma rotativa, por ordem de **classificação** que terá como base a habilitação do interessado e a data e hora do protocolo do requerimento de credenciamento. Assim o primeiro classificado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Publicado no
D.O.U em 30/05/2019
DJE em 31/05/2019
SLC/CMP, 12/06/2019

Jera

Vera Ana Oliveira de Araújo
Analista Judiciário/TRE/MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2.1.1. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a lista de convocação, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a demanda.

2.1.2. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na ordem de classificação atualizada no momento de seu credenciamento.

2.2. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

2.3. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

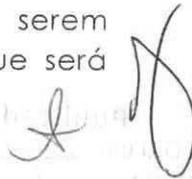
3.1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

3.2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais CREDENCIADOS, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3.3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

3.4. Os Credenciados deverão comparecer na CAMS – Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE-MT, em dia previamente agendado para execução das atividades.

3.5. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será


OAB nº 10.100/MT
OAB nº 10.100/MT
OAB nº 10.100/MT
OAB nº 10.100/MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

3.1. Os Credenciados deverão apresentar relatório mensal das atividades e laudo/parecer técnico individual no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sempre que solicitado, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

3.2. Para a efetiva prestação dos serviços, previamente à **emissão da nota de empenho**, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação do(s) profissional(is) convocado(s), cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1003, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

3.3. A CAMS deverá estar atenda para o prazo de 5 (cinco) dias para publicação do ato de reconhecimento e ratificação da situação de inexigibilidade de licitação.

3.4. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

3.4.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A remuneração corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor referencial por atividade e/ou hora técnica, descritas no ANEXO I-A, do Edital, observado o disposto no ANEXO I da Resolução COFFITO nº 428/2013 que fixa o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos, deste Projeto Básico e suas alterações.

4.2. O valor do Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos – CHF, atualmente fixado em R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), base de cálculo do valor referencial, será atualizado anualmente, considerando-se a variação do índice IPC/FIPE – Setor Saúde.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.3. O quantitativo de hora técnica será estipulado, em cada caso, pelo servidor responsável pela CAMS, observando-se o limite fixado no Anexo I-A, deste Edital.

4.4. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

5.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

5.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

5.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

5.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

6.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

6.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à Autoridade Competente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento,

7.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 7.1, desta Cláusula.

7.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela SGC/TRE/MT ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 6.1 da Cláusula Segunda, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o CREDENCIADO às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

8.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

8.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados no Termo.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

8.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

8.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Fisioterapia de Mato Grosso.

8.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

8.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

8.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

8.13. Nos casos comprovados de interrupção das atividades profissionais em razão de caso fortuito ou força maior, superior a 07 (sete) dias corridos, será convocado outro profissional credenciado para temporariamente dar continuidade às atividades em execução.

8.14. Tratar todos com urbanidade e respeito;

8.15. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

8.16. A apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

8.17. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

8.18. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

8.19. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

9.1. Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

9.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixado neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

9.3. Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

9.4. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

9.5. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

9.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do CREDENCIADO.

9.7. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº 05/2019, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de 31.01.2019, pág. 116.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, no período de 31/01/2019 a 30/01/2021, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

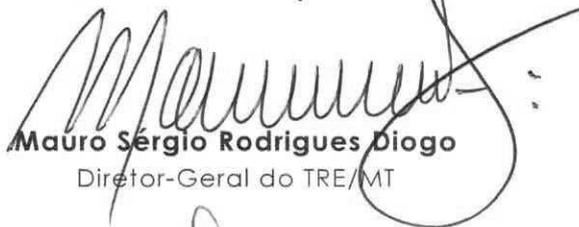
13.1. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU e no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2019.


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE/MT


Alessandra Carla Rinschede Benevides
Credenciado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES X HORA TÉCNICA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade em relação as queixas ortopédicas dos servidores deste Regional; (até 10 horas técnicas por proposta)
2. Realizar sessões de ginástica laboral com os servidores, lotados na Sede do TRE-MT, em Cuiabá, 02 (duas) vezes na semana, com duração de 15 minutos cada sessão, emitindo relatório mensal da participação dos servidores (02 horas técnicas mensais por turma com no máximo 15 servidores);
 - 2.1 Fornecer material/equipamento utilizado na prática da ginástica laboral. Ex.: bastões, bolinhas, elásticos e outros;
 - 2.2. Ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, aplicar-se-á a penalidade de multa de mora no percentual de 0,50 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso na realização das sessões de ginástica laboral agendadas, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 31 da Portaria nº 255/2016.
3. Realizar as sessões de ginástica laboral com os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande, duas vezes na semana, com duração de 10 minutos, emitindo relatório mensal da participação dos servidores (02 horas técnicas mensais por turma com no máximo 15 servidores);
 - 3.1 Fornecer material/equipamento utilizado na prática da ginástica laboral. Ex.: bastões, bolinhas, elásticos e outros;
 - 3.2. Ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, aplicar-se-á a penalidade de multa de mora no percentual de 0,50 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso na realização das sessões de ginástica laboral agendadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no art. 31 da Portaria nº 255/2016.
4. Realizar análise ergonômica nos postos de trabalho dos servidores, relatando sua conformidade ou não com a Norma Reguladora de Ergonomia do Ministério do Trabalho (NR-17) e apresentar recomendações para adequação ergonômica das inconformidades identificadas (até 02 horas técnicas por servidor);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.1 As inconformidades observadas deverão ser quantificadas e fotografadas, permitindo melhor avaliação dos postos de trabalho, bem como ilustrar o relatório final (laudo), de forma a ajustar o entendimento das pessoas que terão acesso ao mesmo.

5. Realizar gerenciamento ergonômico nos postos de trabalho, com orientação ergonômica/postural aos servidores, sempre que solicitado pelo Tribunal (até 02 horas técnicas por servidor);

6. Avaliar, individualmente, os servidores com ou sem queixas de dor, durante os exames periódicos, para quantificar e qualificar fatores influenciadores de possíveis doenças ocupacionais, e orientar/ encaminhar aos profissionais habilitados solicitando relatório, sempre que identificar que as atividades desempenhadas são prejudiciais à saúde do servidor; (até 02 horas técnicas por servidor);

6. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção nos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (até 08 horas técnicas por servidor);

7. Propor e executar projetos que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida do servidor; (até 10 horas técnicas)

8. Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar Treinamento, Programas de atualização e aperfeiçoamento dos servidores quanto à adequada postura/ergonomia; (até 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação ergonômica aos servidores, assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (até 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando a prevenção de doenças ocupacionais; (até de 05 horas técnicas)

11. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo ergonômico/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

